

Restituição de Despesas Médicas

O que é restituição e quando posso solicitar ?

Restituição é a devolução de recursos financeiros, motivada por indenizações ou contribuições indevidas feitos no contracheque do beneficiário titular do FuSEx. A restituição deverá ser solicitada à S Dir Ap Sau pela Unidade Atendente (UAt) que registrou a despesa no SIRE ou pela Unidade de Vinculação do beneficiário que contribuiu indevidamente. Será realizada por intermédio do contracheque do contribuinte, em conformidade com as normas do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

Os casos mais comuns de solicitação de restituição são:

- a. indenização indevida referente a acidentes que posteriormente, por meio de sindicância, são classificados como “acidente em serviço”; e
- b. descontos de valores com despesas médicas por erro de lançamento na Ficha Financeira.

O beneficiário titular do FUSEx deverá realizar a solicitação de restituição com a documentação que comprove a situação pela qual a cobrança foi indevida (cópia autenticada da solução de sindicância, do Atestado de Origem e do BAR que publicou o acidente de serviço, extrato das GE emitidas, cópia da ficha financeira do CPEX, cópia do último contracheque, cópia da identidade etc.).

Para os inativos e pensionistas, a solicitação será realizada por meio de Requerimento através do Órgão Pagador.

Os valores de indenizações lançados indevidamente na Ficha Financeira e que não foram descontados em contracheque, serão excluídos da mesma e não serão passíveis de restituição.

Ressarcimento de Despesas Médicas

Ressarcimento é a devolução de recursos financeiros feita ao contribuinte do FUSEx, pelo pagamento por atendimento prestado a si ou a seus dependentes beneficiários do FUSEx, em OCS/PSA não credenciados.

Nos casos de emergência ou comprovada urgência, quando a OCS e/ou PSA, prestador do serviço de urgência ou emergência, não é credenciada ao FUSEx e não aceita receber por meio de empenho:

O beneficiário que necessitar de atendimento de emergência ou urgência em uma OCS ou PSA que não aceita receber por empenho e não existir no local onde se encontra nenhuma OMS do Exército, OMS de outra Força Armada ou OCS conveniada ao FUSEx, deverá seguir os seguintes passos:

- solicitar ao hospital, clínica ou profissional de saúde que o atendeu declaração de que “não é conveniado com qualquer UG FUSEx” e “não aceita receber por empenho”;
- realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal (fornecida por OCS) ou Recibo de Pagamento (fornecido por PSA);
- comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis o atendimento de emergência ou urgência, obrigatoriamente para a OMS quando houver na Guarnição ou se não houver, a comunicação será feita para a OM do Exército mais próxima ou à de vinculação;
- juntar toda a documentação comprobatória de que o atendimento se revestia de caráter de urgência ou emergência (laudos e pareceres médicos, exames complementares, etc.); e
- feita a comunicação e de posse de toda a documentação comprobatória, realizar o requerimento para o ressarcimento.

ATENÇÃO !! O FUSEx não ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou a emergência ou não tenham sido cumpridas todas as providências previstas no Art 18 e 19 das IR 30-38.

Nos casos de necessidade de autorização prévia da 3ª Região Militar para atendimentos por OCS/PSA não conveniados ao FUSEx:

- após esgotadas todas as possibilidades de atendimento em OMS ou OCS/PSA conveniados, o beneficiário se dirigirá à UG FUSEx para requerer o atendimento fora da rede conveniada em OCS ou PSA que não aceita receber por empenho;
- somente após a UG FUSEx informar que está autorizado o atendimento em OCS/PSA não conveniado, o beneficiário poderá receber o atendimento médico;
- realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal (fornecida por OCS) ou Recibo de Pagamento (fornecido por PSA).
- reunir toda a documentação e solicitar o ressarcimento.

ATENÇÃO !! O beneficiário não poderá solicitar o ressarcimento das despesas médicas se receber o atendimento médico, antes de ser informado pela UG FUSEx da autorização da 3ª Região Militar.

Aquisição de órteses e próteses

Como posso adquirir órteses ou próteses pelo FUSEx ? O que tenho direito e como solicito?

O beneficiário do FUSEx tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, de acordo com o Anexo “A” da IR 30-38, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

Dentre as **órteses**, são considerados aparelhos ortopédicos as botas ortopédicas, muleta, cadeira de rodas, colete ortopédico, colchão especial e outros correlatos que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica.

São consideradas **próteses não odontológicas** os membros mecânicos, marca-passo cardíaco, aparelho auditivo, “stents”, lentes intraoculares, aparelho para tratamento de apnéia do sono CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), bomba de infusão de insulina, implantes nas articulações e outras correlatas que forem julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica.

A solicitação de aquisição e fornecimento de órteses e próteses não odontológicas devem ser realizadas pelo beneficiário titular ou seu representante legal, na sua impossibilidade, na sua Unidade de Vinculação.

Medicamento e produtos médicos de custo elevado

Primeiramente, é preciso entender o que são medicamentos de custo elevado, produtos médicos e em que situações o beneficiário terá direito a esses benefícios.

* Medicamento de custo elevado – é o somatório dos produtos farmacêuticos, necessários a propiciar melhores condições ou manutenção da vida, cuja aquisição, num período de 3 (três) meses de tratamento, seja superior a 30% do soldo ou pensão militar do beneficiário titular do FUSEx.

* Produto médico – qualquer material de uso médico que tenha por finalidade propiciar melhores condições ou manutenção da vida.

Para ter direito à aquisição de medicamento de custo elevado ou produto médico, algumas condições devem ser observadas:

a. o custo do medicamento, para tratamento prolongado, ou produto médico, durante três meses, é **superior** a 30% (trinta por cento) do soldo do titular? Por exemplo:

O paciente tem hipertensão e diabetes. O gasto trimestral com medicamento apenas para hipertensão é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O soldo do titular é de R\$ 1.000,00 (mil reais). 30% de R\$ 1.000,00 = R\$ 300,00. O beneficiário poderá solicitar o benefício.

b. o medicamento ou produto médico é distribuído na Rede Pública de Saúde – SUS ?

Caso seja distribuído, o beneficiário deverá se cadastrar nas farmácias que prestam esse serviço e receber o medicamento ou produto médico nesses locais. Nesse caso, o FUSEx não cobre o fornecimento desses medicamentos ou produtos médicos.

A maioria dos medicamentos e produtos médicos é fornecida pela rede pública, a custo zero para o beneficiário. Vários beneficiários têm procurado a rede pública e têm tido sucesso no fornecimento.

Depois de verificadas as condições acima, o beneficiário do FUSEx que necessitar de medicamento ou produto médico de custo elevado poderá requerer o fornecimento, indenizando a parcela da despesa correspondente (20%).